

BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELO MS-PREVI

Quanto aos segurados:

- ❖ Aposentadoria por Invalidez
- ❖ Aposentadoria Compulsória
- ❖ Aposentadoria por Idade
- ❖ Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Normal)
- ❖ Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Professor)

Quanto aos dependentes:

- ❖ Pensão por Morte

Observação:

Os benefícios de **auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade não são mais custeados pelo MS-PREVI** desde a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, em 13/11/2019. A partir desta data, o pagamento desses benefícios é de responsabilidade integral do Município de Monte Santo do Tocantins, portanto, devem ser requeridos junto ao órgão de lotação do servidor.

REGRAS DE APOSENTADORIA

MSPREVI

Há 2 (dois) grupos de regras de aposentadoria:

Regras Permanentes:

- ✚ Se aplica a todos os servidores, independentemente da data de concurso;
- ✚ O benefício é calculado pela média aritmética (integral ou proporcional); e
- ✚ Reajuste é sem paridade.

Regras de Transição:

- ✚ Se aplica somente a servidores admitidos via concurso até 31/12/2003;
- ✚ Benefício calculado com base na remuneração do cargo efetivo*; e
- ✚ Reajuste pela paridade*.

* Exceção: Na aposentadoria por tempo de contribuição da regra do art. 2º da EC 41/2003 o cálculo do benefício é pela média e o reajuste é sem paridade.

REGRAS PERMANENTES	REGRAS DE TRANSIÇÃO
Apos. por Invalidez - Redação da EC 41/2003	Apos. por Invalidez - Art. 6º-A da EC 41/2003
Apos. Compulsória - Redação da EC 41/2003	Não há
Apos. por Idade - Redação da EC 41/2003	Não há
Apos. por Tempo de Contribuição - Redação da EC 41/2003	Apos. por Tempo de Contribuição - Art. 2º da EC 41/2003 Apos. por Tempo de Contribuição - Art. 6º da EC 41/2003 Apos. por Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC 47/2005

REGRAS PERMANENTES

- ✚ Se aplica a todos os servidores, independentemente da data de concurso;
- ✚ O benefício é calculado pela média aritmética (integral ou proporcional); e
- ✚ Reajuste é sem paridade.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fundamentação legal: Art. 12, I, da Lei Municipal 143/2008

Requisitos:

- O servidor ser considerado incapaz para o exercício da função, bem como ser insuscetível de readaptação.
- A verificação da incapacidade deve ocorrer mediante exame médico-pericial pela perícia oficial do RPPS.

Forma de cálculo:

Se invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (art. 13 da Lei 143/2008):

- **Integralidade da média:** Média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Demais casos (casos comuns de invalidez):

- **Proventos proporcionais:** Média aritmética apurada na forma do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, proporcionalizada pelo tempo de contribuição do servidor.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, ou seja, **sem paridade**.

(Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. 40, §8º, da Constituição Federal)

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Fundamentação legal:

Art. 12, II, da Lei Municipal 143/2008 c/c Lei Complementar Federal 152/2015

Requisitos:

	Mulher	Homem
Idade mínima	75 anos	75 anos

Forma de cálculo:

Proventos proporcionais: Média aritmética apurada na forma do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, proporcionalizada pelo tempo de contribuição do servidor.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, ou seja, sem paridade.

(Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. 40, §8º, da Constituição Federal)

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fundamentação legal: Art. 12, III, “a”, da Lei Municipal 143/2008

Requisitos:

	Mulher	Homem
Idade mínima	55 anos	60 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo	05 anos	05 anos

Forma de cálculo:

Integralidade da média: Média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, ou seja, **sem paridade**.

(Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. 40, §8º, da Constituição Federal)

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROFESSOR**

Fundamentação legal: Art. 12, III, “a” e §3º da Lei Municipal 143/2008

Requisitos:

	Mulher	Homem
Idade mínima*	50 anos	55 anos
Tempo de contribuição*	25 anos	30 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo	05 anos	05 anos

* Somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Forma de cálculo:

Integralidade da média: Média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, ou seja, **sem paridade**.

(Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. 40, §8º, da Constituição Federal)

APOSENTADORIA POR IDADE

Fundamentação legal: Art. 12, III, “b”, da Lei Municipal 143/2008

Requisitos:

	Mulher	Homem
Idade mínima	60 anos	65 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo	05 anos	05 anos

Forma de cálculo:

Proventos proporcionais: Média aritmética apurada na forma do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, proporcionalizada pelo tempo de contribuição do servidor.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, ou seja, **sem paridade**.

(Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. 40, §8º, da Constituição Federal)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ✚ Se aplica somente a servidores admitidos via concurso até 31/12/2003;
- ✚ Benefício calculado com base na remuneração do cargo efetivo*; e
- ✚ Reajuste pela paridade*.

✘ Exceção: Na aposentadoria por tempo de contribuição da regra do art. 2º da EC 41/2003 o cálculo do benefício é pela média e o reajuste é sem paridade

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
TRANSIÇÃO
ART. 2º, EC 41/2003**

Fundamentação legal: Art. 82 da Lei Municipal 143/2008 c/c Art. 2º da EC 41/2003

Requisitos:

	Mulher	Homem
Ingresso no serviço público até	16/12/1998	16/12/1998
Idade mínima	48 anos	53 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Pedágio	Observações	Observações

Observação 1

- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Observação 2

- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17%(H) ou 20%(M) e depois o pedágio.

Forma de cálculo:

Média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após isso, aplica-se os redutores na forma prevista nos incisos I e II do §1º do art. 82 da Lei Municipal 143/2008.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, ou seja, **sem paridade**.

(Art. 2º, §6º, da EC 41/2003 c/c Art. 40, §8º, da Constituição Federal)

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
TRANSIÇÃO
ART. 6º, EC 41/2003**

Fundamentação legal: Art. 6º da EC 41/2003

Requisitos:

	Mulher	Homem
Ingresso no serviço público até	31/12/2003	31/12/2003
Idade mínima	55 anos	60 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço público	20 anos	20 anos
Tempo na carreira	10 anos	10 anos
Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo	05 anos	05 anos

Forma de cálculo:

Proventos integrais: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ou seja, **com paridade**.

(Art. 7º da EC 41/2003)

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR
TRANSIÇÃO
ART. 6º, EC 41/2003**

Fundamentação legal: Art. 6º da EC 41/2003

Requisitos:

	Mulher	Homem
Ingresso no serviço público até	31/12/2003	31/12/2003
Idade mínima*	50 anos	55 anos
Tempo de contribuição*	25 anos	30 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço público	20 anos	20 anos
Tempo na carreira	10 anos	10 anos
Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo	05 anos	05 anos

*Somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Forma de cálculo:

Proventos integrais: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ou seja, **com paridade**.

(Art. 7º da EC 41/2003)

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
TRANSIÇÃO
ART. 3º, EC 47/2005**

Fundamentação legal: Art. 3º da EC nº 47/2005

Requisitos:

Os requisitos desta regra são aplicados a todos os servidores titulares de cargo efetivo, inclusive professores de qualquer nível de ensino. Não há redutores para os professores.

	Mulher	Homem
Ingresso no serviço público até	16/12/1998	16/12/1998
Idade mínima	Tabela 1	Tabela 2
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço público	25 anos	25 anos
Tempo na carreira	15 anos	15 anos
Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo	05 anos	05 anos

TABELA 1 - IDADE MÍNIMA - MULHER

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

TABELA 2 - IDADE MÍNIMA - HOMEM

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo:

Proventos integrais: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ou seja, **com paridade**.

(Art. 3º, § único da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/2003)

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
TRANSIÇÃO
ART. 6º-A, EC 41/2003**

Fundamentação legal: Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003

Requisitos:

- Ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003.
- O servidor ser considerado incapaz para o exercício para o exercício da função, bem como ser insuscetível de readaptação.
- A verificação da incapacidade deve ocorrer mediante exame médico-pericial pela perícia oficial do RPPS.

Forma de cálculo:

Se invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (art. 13 da Lei 143/2008):

- **Proventos integrais:** Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Demais casos (casos comuns de invalidez):

- **Proventos proporcionais:** Remuneração do servidor no cargo efetivo proporcionalizada pelo tempo de contribuição, conforme art. 2º, II, da Orientação Normativa SPPS/MPS nº 01, de 30 de maio de 2012.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício:

O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ou seja, **com paridade**.

(Art. 6º-A, § único e Art. 7º da EC 41/2003)